Resolução nº : 476/2001
Protocolo nº : 99566/00
Origem : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CAMPO MOURÃO
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

I – Aplicar ao interessado multa de R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 5°, inciso I, do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 59 (cinquenta e nove) dias na protocolização da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA